



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2024.



## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei "ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 22/27); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 29/30), não tendo estas apontado qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo, apenas apresentando emendas para correção da técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa alterar e incluir quadro funcional, provimento e atribuição dos cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura organizacional do Município, especificamente no que diz respeito à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com a criação do Departamento de Urgência e Emergência.

Para tanto, houve a exclusão do cargo CPC-11, Gerente da Policlínica Municipal, e a criação dos cargos CPC-04, Diretor de Urgência e Emergência, CPC-36, Diretor Técnico, CPC-37, Diretor Clínico.

O Nobre Prefeito justificou a esta casa que *"a criação proposta tem um condão de especialização, formatando o Departamento para que os profissionais a ele atrelados estejam todos engajados somente nos atendimentos de urgência e emergência. Dessa forma, temos a especialização do setor, o que irá contribuir para o atendimento dos cidadãos."*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2024.

Consta nos autos o relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA